



**DECRETO Nº 1.953 DE 27 DE JULHO DE 2023.**

*Aprova o Projeto do Chacreamento “Residencial Vale do Sol” de propriedade de Fabrício Lage Carrara.*

O Prefeito de Santo Antônio do Amparo – MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar Municipal nº 1.910/2019;

**CONSIDERANDO** o requerimento de nº 038991/2022 protocolizado no cadastro municipal que requereu a licença para execução do loteamento em forma de chacreamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificação do projeto e fornecimento de novas informações aos setores competentes para avaliação de viabilidade e conformidade;

**CONSIDERANDO** o requerimento de nº 040555/2023 protocolizado perante o cadastro municipal com a entrega de documentação complementar para os fins de liberação de licença para execução de loteamento datado de 20/07/2023;

**CONSIDERANDO** a aprovação do projeto pelo CODEMA (Parecer Técnico 01/CODEMA/2023) bem como o Laudo de Análise emitido em 27/07/2023 pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto do Chacreamento Residencial “Vale do Sol” de propriedade de Fabrício Lage Carrara, localizado na fazenda fazendinha, zona rural do município de Santo Antônio do Amparo – MG, imóvel sob a matrícula rural 29.892 – Ficha 01, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso – MG, com área de 15,71.14ha, conforme memorial descritivo e planta apresentados.

**Parágrafo único:** Caberá ao loteador a observância da medida mitigatória constante na licença ambiental prévia emitida pelo CODEMA com a apresentação no município de:

- a) Outorga de direito dos recursos hídricos;
- b) Inclusão na convenção de condomínio de um programa que consista em um conjunto de ações a serem adotadas continuamente para garantir aos condôminos acesso a água em quantidade suficiente e de qualidade compatível com o padrão de potabilidade;
- c) Implantação de uma área interna ou externa ao empreendimento destinada ao depósito para expedição de lixo doméstico;



- d) Inclusão na cláusula de direitos e deveres dos condôminos no contrato de compra e venda das propriedades, de lista de tecnologias sustentáveis em saneamento como referencial de escolha para esgotamento sanitário.

**Art. 2º** - Caberá ao loteador apresentar no município no prazo de 60 (sessenta) dias a contrata da publicação do presente decreto, cópia da convenção de condomínio devidamente registrada no cartório competente bem como, do cartão CNPJ.

**Art. 3º** - O Loteador terá o prazo de até 02 (dois) anos prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, mediante apresentação de cronograma, para a conclusão total do projeto de loteamento, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

**§1º** - Fica o Loteador cientificado que a instalação da iluminação pública no loteamento deverá ser de LED (Light Emitting Diode).

**§2º** - Os alvarás de construção nos lotes pertencentes ao Chacreamento, ficam condicionados a conclusão das obras de infraestrutura deste nos termos da legislação aplicável, qual seja, Lei nº 1.910/2019 e normas correlatas.

**Art. 4º** - Para fins de cálculo de IPTU, aplica-se as disposições do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.481/06) conforme disposto no art. 37 e art. 38 da Lei de Chacreamento Municipal nº 1.910/2019.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 27 de julho de 2023.

CARLOS HENRIQUE AVELAR:596785266  
20

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE  
AVELAR:59678526620  
Dados: 2023.07.31 16:50:36  
-03'00'

**Carlos Henrique Avelar**  
**Prefeito Municipal**

